



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
2ª sessão ordinária
Aprovado em 24/10/94
[Assinatura]
Presidente

Autógrafo

Lei nº 1.689

de 17 de Novembro de 1994

Concede passe aos deficientes crônicos nos transportes coletivos de Vassouras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Concede passe aos deficientes crônicos nos transportes coletivos de Vassouras.

Parágrafo Único - Competirá à Prefeitura Municipal de Vassouras, através do órgão competente, expedir os 'passes, mediante a apresentação de documento com o histórico do beneficiado, assinado pelo médico responsável com a avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a criação do documento de identificação.

Art. 2º - A falta do cumprimento desta Lei, por parte das Empresas dos Serviços de transportes coletivos municipais, implicará em cassação da autorização para exploração de tal serviço sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 3º - A presente Lei, será regulamentada por Decreto Executivo, no prazo de trinta(30) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

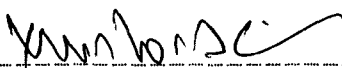
Prefeitura Municipal de Vassouras, em 17 de 11 de 1994.

[Assinatura]
Renato Antonio Ibrahim

-Prefeito Municipal-

DEMONSTRATIVO DA D

ORGAOS	FUNCOES	*	SAUDE E	*	TRA
		*	SANEAMENTO	*	
20 PODER EXECUTIVO			1.950.000		
	TOTAL		1.950.000		


DR. RENATO ANTONIO IBRAHIM
Prefeito Municipal


DR. ALTAIR P. DE
Secretario Munic